



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 016 /14 – CEFOR**

**Obriga as pessoas físicas ou jurídicas que locam ou emprestam bicicletas a disponibilizar esses veículos equipados com os itens previstos no inc. VI do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro - fornecer capacetes pra os usuários do serviço, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 7 de agosto de 2013, fl. 8, pela inexistência de óbice jurídico à tramitação, porém aduziu que o entendimento se esteia no pressuposto fático de que o regramento objeto da proposição somente é aplicável à pessoas jurídicas e físicas que exercem atividades sob o licenciamento do Município.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a matéria, embora tenha recebido parecer favorável do relator, foi rejeitado pelos demais integrantes da Comissão, fls. 10 e 11. O vereador Waldir Canal apresentou justificativa de voto, opinando pela existência de óbice jurídico à tramitação da matéria. Após, redistribuído, o vereador Reginaldo Pujol exarou Parecer no sentido de que há óbice de natureza jurídica à tramitação do referido projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, a Proposição ofende o artigo 22 da Constituição Federal de 1988, uma vez que cria obrigação não prevista na legislação federal que trata da matéria – Código de Trânsito Brasileiro - uma vez que é de competência privativa da União legislar e disciplinar questões relativas ao trânsito.



**PARECER Nº 016 /14 – CEFOR**

Ademais, cabe aqui ressaltar que nem mesmo na Resolução 048/98/Contran – que estabelece equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências - se verifica a exigência do uso de capacetes para a circulação de bicicletas em vias públicas, dessa forma, não caberá a esta Casa a inovação legislativa desse mote.

Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2014.

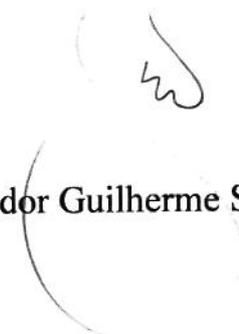
  
**Vereador Cassio Trogildo,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 11.03.14** 

  
Vereador Idenir Cecchim – Presidente

  
Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

  
Vereador Guilherme Socias Villela